online CONBRAN
19 a 22 | Janeiro 2021 • EDIÇÃO2020

ATUAÇÃO DO NUTRICIONISTA EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS DE SANTA CATARINA

GISLEYNE EUNICE VIEIRA; ANA CLÁUDIA MAZZONETTO; RAFAELA BERTUOL; PRISCILLA PERES EMIDIO; LAURA ARANTES FRISCHENBRUDER; PIETRA DIEHL KLEIN

Conselho Regional de Nutricionistas da Décima Região (CRN10), Florianópolis, Santa Catarina, Brasil

INTRODUÇÃO

A Educação Alimentar e Nutricional é definida como a realização de práticas contínuas e permanentes que visam o desenvolvimento de comportamentos alimentares e a predisposição de hábitos saudáveis. A realização desta prática em instituições públicas e privadas é atividade privativa do nutricionista conforme disposto na Lei Federal 8234/1991 e atribuição profissional descrita nas Resoluções CFN 380/2005 (revogada) e 600/2018 (em vigor). Os Conselhos Regionais de Nutricionistas são responsáveis por orientar, disciplinar e fiscalizar a atuação profissional por meio de visitas técnicas realizadas com aplicação de roteiro específico, a fim de verificar o cumprimento das atribuições e o exercício profissional.

OBJETIVOS

Verificar o cumprimento da atribuição do nutricionista de promover ações de educação alimentar e nutricional para o idoso, cuidadores, familiares ou responsáveis em instituições de longa permanência para idosos, fiscalizadas pelo Conselho Regional de Nutricionistas da Décima Região no período de 2011-2019.

METODOLOGIA

Pesquisa documental realizada utilizando relatórios técnicos de fiscalizações entre os anos de 2011-2019. Foram extraídos os seguintes dados: carga horária técnica semanal desempenhada pelos profissionais; número de idosos e grau de dependência; prevalência da realização de atividades de educação alimentar e nutricional. Os dados foram tabulados em planilhas do programa Excel®.

RESULTADOS

Entre 2011-2019 foram realizadas 146 visitas técnicas em 86 instituições de longa permanência para idosos em Santa Catarina, com variação de uma a cinco por instituição. Cada instituição atendia, em média, 26 idosos e 62% deles apresentavam médio ou alto grau de dependência. A mediana da carga horária técnica semanal desempenhada pelos nutricionistas foi de 10 horas. Em 57 (39%) das 146 visitas técnicas as nutricionistas relataram realizar atividades de educação alimentar e nutricional, ainda que eventualmente. A prevalência da realização dessas atividades aumentou conforme a recorrência de visitas técnicas nas instituições, sendo 31% na primeira, 45% na segunda e 60% na terceira ou mais visitas técnicas. As principais atividades relatadas foram: orientação nutricional individual; oficinas culinárias; atividades lúdicas como pintura, jogos e atividade sensorial.

CONCLUSÕES

A orientação recorrente realizada pelas fiscais pode ser um fator de estímulo à realização de atividades de educação alimentar e nutricional em instituições de longa permanência para idosos, ainda que eventuais. Por outro lado, a carga horária técnica semanal insuficiente desempenhada pelo nutricionista, o alto número de residentes e alto grau de dependência podem representar barreiras para o desempenho dessa atribuição. Novos estudos são necessários para compreender a atuação do profissional nesses locais e melhor orientá-lo, a fim de estimular essa atribuição profissional de forma contínua e articulada, englobando não somente o idoso, mas também cuidadores e familiares.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Lei n° 8.234, de 17 de setembro de 1991. Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/l8234.htm. Acesso em: 24 de janeiro de 2020.

BRASIL. Conselho Federal de Nutricionistas. Resolução CFN n° 600, de 25 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/resolucoes/Res_600_2018.htm. Acesso em: 24 de janeiro de 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social - MDS. **Princípios e Práticas para Educação Alimentar e Nutricional.** Brasília: 2018. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/Publicacao/Educacao_Alimentar_Nutricional/21_Principios_Praticas_para_EAN.pdf. Acesso em: 24 de janeiro de 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005. Regulamento técnico para o funcionamento das instituições de longa permanência para idosos. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2005/res0283_26_09_2005.html. Acesso em: 24 de janeiro de 2020.